



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isaias Coelho, nº80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Márcio José Pinheiro Moura**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512-SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **Robson Cesar de Sousa**, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF nº 498.110.963-68 e do RG nº 715.118 residente e domiciliado(a) na Rua 04, Nº 361 – Povoado Morro dos Cavalos, Estado do Piauí, denominado(a) **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Motorista, Habilitação Categoria D**, com carga horária de 40 h/s, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A(O) CONTRATADO(A) receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o valor de 01 (um) salário mínimo vigente acrescido de insalubridade, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUS/ Bloco de Custeio/ MAC /outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

4. A contratante descontará da importância paga ao contratado(a) as contribuições relativas ao INSS, IRRF e Imposto Sindical.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento



7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e (o)a **CONTRATADO(A)** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplício Mendes-PI, 03 de Janeiro de 2022

Pelo **CONTRATANTE**:

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Testemunha 1

CPF nº 65427777365

Pelo(a) **CONTRATADO(A)**:

Robson Cesar de Sousa
Motorista

Testemunha 2

CPF nº 00909548326